

Este Informativo contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCE-RJ, relativas à área de **Pessoal**, que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial no período acima indicado. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TCE-RJ sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento dos acórdãos mais importantes do TCE. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações por meio dos links disponíveis.

PLENÁRIO

ACÓRDÃO Nº [076235/2023-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 211.919-1/14

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 03/07/2023

PESSOAL. AUDITORIA. CARGO EM COMISSÃO. JORNADA DE TRABALHO. HORA EXTRA.

A situação de ocupante de cargo em comissão é incompatível com a fixação de jornada de trabalho e consequente direito a horas extras, considerando que demanda disponibilidade e dedicação integrais, decorrentes da absoluta confiança conferida ao cargo, inconciliável com qualquer regime de registro e fiscalização de horário de trabalho.

ACÓRDÃO Nº [86467/2023-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 215.742-5/23

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 31/07/2023

PESSOAL. CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO. REQUISITO. TRANSITORIEDADE. PROVA DOCUMENTAL. ÔNUS DA PROVA.

Não se admitem argumentos genéricos sem juntar prova documental que comprove a temporariedade e excepcionalidade do interesse público de cada contratação de pessoal por tempo determinado. O gestor tem o ônus de provar os requisitos de cada contratação, não bastando alegar, de forma abstrata, fatos que possam ensejar a contratação pela via excepcional

ACÓRDÃO Nº [90271/2023-PLEN](#)

Processo TCE-RJ nº 221.772-4/23

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 16/08/2023

PESSOAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. JUNTA MÉDICA. COMPOSIÇÃO. QUANTIDADE DE MÉDICO. ESTATUTO. SERVIDOR PÚBLICO. LEI ORDINÁRIA. MUNICÍPIO.

A [Deliberação TCE/RJ nº 260/13](#) silencia quanto a quantidade mínima de médicos que devem integrar uma Junta Oficial para emissão de laudo com vistas à concessão de benefício previdenciário, apenas exige que o documento tenha a assinatura e o CRM dos seus componentes. Dessa forma, e na falta de regra geral sobre o tema, deve sempre prevalecer o disposto no Estatuto do Servidor ou em Leis Ordinárias aprovadas pelo município.

ACÓRDÃO Nº [90850/2023-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 205.356-7/18

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 21/08/2023

PESSOAL. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO. PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. CRITÉRIO DE SELEÇÃO. CRITÉRIO OBJETIVO.

A violação ao princípio da impessoalidade não ocorre pela simples adoção de seleção de contratados por análise curricular, e sim porque a preferência ao interessado não é pautada em claros critérios objetivos; esses não permitem o controle do procedimento de seleção por qualquer indivíduo, principalmente pelos candidatos envolvidos.

ACÓRDÃO Nº [90990/2023-PLENV](#) 

Processo TCE-RJ nº 211.346-9/23

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerren

Plenário Virtual: 21/08/2023

PESSOAL. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO. TERCEIRIZAÇÃO. IDENTIDADE DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA. PRERROGATIVA. CARGO EFETIVO. CONCURSO PÚBLICO.

É incabível a execução indireta dos serviços quando houver a previsão legal de cargos efetivos com as mesmas atribuições que serão exercidas pelos contratados. Constitui burla à regra constitucional do concurso público a terceirização de serviços visando a suprir carência de servidores, quando houver efetiva identidade de atribuições entre o serviço contratado e o cargo paradigma do quadro permanente do ente público.

ACÓRDÃO Nº [91276/2023-PLENV](#) 

Processo TCE-RJ nº 105.003-2/23

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 28/08/2023

PESSOAL. ALUNO-APRENDIZ. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. ESCOLA TÉCNICA. CURSO PROFISSIONALIZANTE.

Para a averbação de tempo de serviço como aluno-aprendiz para fins previdenciários é indispensável que se comprove, entre outros quesitos, a natureza técnica da escola de ensino, bem como qual curso profissionalizante foi realizado pelo interessado no cômputo daquele período.

ACÓRDÃO Nº [91609/2023-PLEN](#) 

Processo TCE-RJ nº 103.801-2/20

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenário Virtual: 13/09/2023

PESSOAL. SECRETÁRIO DE ESTADO. CARGO DE NATUREZA ESPECIAL. ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. CESSÃO.

O cargo de Secretário de Estado, cuja natureza é política, não se insere nas categorias definidas nos incisos XVI e XVII do art. 37 da [Constituição Federal](#), o que impossibilita sua acumulação com quaisquer outros cargos públicos. Dessa forma, o servidor investido no cargo de Secretário de Estado deve afastar-se das funções do cargo efetivo, o que é operacionalizado por meio do instituto da cessão. Ademais, esse cargo exige, por certo, dedicação exclusiva, uma vez que se trata de cargo com atribuições complexas e abrangentes.

ACÓRDÃO Nº [95807/2023-PLENV](#) 

Processo TCE-RJ nº 201.476-8/2023

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 25/09/2023

PESSOAL. APOSENTADORIA. REVERSÃO PESSOAL. DIREITO SUBJETIVO. PODER DISCRICIONÁRIO. GESTOR PÚBLICO. 4

Não existe direito subjetivo do servidor à reversão, pois a avaliação do seu retorno encontra-se na esfera da discricionariedade do gestor público, que pode, inclusive, optar por preencher os cargos vagos por meio de concurso público, com a finalidade de renovar o quadro de servidores.

ACÓRDÃO Nº [95864/2023-PLENV](#) 

Processo TCE-RJ nº 205.600-8/2019

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenário Virtual: 25/09/2023

PESSOAL. CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO. DIFICULDADE DE PREENCHIMENTO DE VAGA.

A dificuldade de preenchimento de cargos por meio de concurso público – seja em razão das condições de trabalho, seja em razão da remuneração oferecida – não pode servir como justificativa para contratação por prazo determinado fora do modo constitucionalmente proposto.

ELABORAÇÃO:

Subsecretaria das Sessões (SSE) | Serviço de Jurisprudência (SJU)
Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ (ECG/TCE-RJ) | Biblioteca Sergio Cavaleri Filho (BBL)